



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/06/06
As 19:15 hs.
Ass.: *Manoel*

LEI 1.672 / 2006
DE 01 DE JUNHO DE 2006

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS E APROVA ACORDO
COLETIVO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional, de João Monlevade, é concedido reajuste de dez por cento, a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único – Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, nos termos do instrumento que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de junho de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de junho de 2006.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

10 MAI 2006



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2006, com o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
Recebido em: 09/05/06
As 16:20 hs.
Ass.: [Signature]

[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales- Transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até à Creche mais próxima de sua residência ou trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – **FUNDAÇÃO CRÊ-SER** – A **PREFEITURA**, após estudo e discussão com o **SINDICATO**, analisará a possibilidade de elaborar e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA ONZE – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
- 3º - A **PREFEITURA** se compromete, enquanto durar o presente acordo para incentivar seus servidores à Aposentadoria e conseqüente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS no ato da sua dispensa de seu contrato de trabalho, se aposentado mais 1 Abono igual a seu vencimento a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria..
- 4º - A Prefeitura se compromete a conceder o benefício de Pensão por Morte aos dependentes (cônjuge, companheira, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o Regime Estatutário. O benefício terá valor igual aos dos proventos do servidor falecido e será revisto na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

CLÁUSULA DOZE – **ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE – **UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA QUATORZE – **FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ESTEVÃO

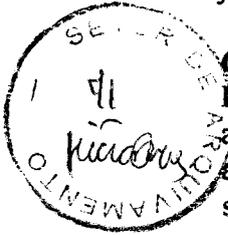
Recebido em: 09/25/06

As 16:20 hs.

Ass.: *[Handwritten Signature]*

[Large handwritten signature]

efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.



CLÁUSULA QUINZE - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COOPREMON - A PREFEITURA repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até à data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DEZESETE - CURSO DE RECICLAGEM - A PREFEITURA, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE - A PREFEITURA se compromete a creditar o lanche ofertado aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$22,00(vinte e dois reais), evitando assim, o transtorno que tem acontecido com a distribuição do mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL - A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS - A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestam serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's. e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA VINTE E UM - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CARTELA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 09/05/06

As 16:29 hs.

Ass.: 



9 11 2006

CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - VALE COMPRA- A Prefeitura se comprometerá a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição ao valor da cesta básica.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e

Associação Municipal de Trabalhadores

recebido em: 09/05/06

As 16:32 hs.

Ass.º

Josely P.

70 MAI 2006

validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.



CLÁUSULA TRINTA - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E UM - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

JOÃO MONLEVADE, 05 DE MAIO DE 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

[Handwritten Signature]
CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 01- *Lélia da Conceição Moreira de Oliveira*
- 02- *Maria José da Cruz*
- 03- *Reis Rosângela Carmo da Mata*
- 04- *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em: 09/05/06
 As 16:20 hs.
 Ass.: *[Handwritten Signature]*